

Grau conferido no final do 2.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Graus
Estónia	<i>Arstikraad</i> (Medicina). <i>Hambaarstikraad</i> (Medicina Dentária). <i>Loomaarstikraad</i> (Medicina Veterinária).
França	<i>Master Professionnel</i> .
Polónia	<i>Farmacji</i> (Farmacêutico). <i>Lekarz</i> (Médico). <i>Lekarz dentyista</i> (Médico Dentista). <i>Lekarz weterynarii</i> (Médico Veterinário).

Lisboa, 24 de Novembro de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros, *António Morão Dias*.

202808905

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1672/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, aprovado a 13 de Janeiro de 2009, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2009-2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 7 de Julho de 2009.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 10 de Agosto de 2009.

ANEXO

1 — Instituição de formação:
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de formação em que se insere:
481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:
O Técnico de Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, procede à instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos informáticos e respectivas redes de comunicação.

5 — Referencial de competências a adquirir:
Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;
Identificar a arquitectura da rede e protocolos;
Identificar o *hardware* e *software* necessários à comunicação em rede;
Instalar, configurar, gerir e realizar suporte a infra-estruturas de redes baseadas num sistema operativo;
Implementar políticas de grupo, gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;

Planear e implementar serviços de directoria em ambiente empresarial;
Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;
Instalar, configurar, administrar plataformas de correio electrónico e de serviços *web*.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua Portuguesa	50	40	2	
		Inglês Técnico	50	40	2	
Tecnológica	Matemática Ciências Informáticas Ciências Informáticas Ciências Informáticas Ciências Informáticas Ciências Informáticas Ciências Informáticas Ciências Informáticas	Matemática	100	50	4	
		Ferramentas Informáticas	100	80	4	
		Arquitectura de Sistemas Computacionais	100	80	4	
		Sistemas Operativos	150	120	6	
		Programação de Sistemas	100	80	4	
		Arquitecturas de Redes	100	80	4	
		Segurança de Redes e Sistemas	100	80	4	
		Administração de Sistemas Informáticos	100	80	4	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas Ciências Informáticas	Projecto Integrado	150	120	6	
		Estágio	400	360	16	
	<i>Total</i>		1500	1210	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática e Física de 10.º, 11.º e 12.º ano.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Física	Física I	125	80	5	
	Física	Física II	62,5	40	2,5	
	Matemática	Matemática I	125	80	5	
	Matemática	Matemática II	62,5	40	2,5	
	<i>Total</i>		375	240	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202815944

Despacho n.º 1673/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do Diário da República do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Sistemas Informáticos, aprovado a 16 de Abril de 2007 pela Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2007.

Em 11 de Agosto de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Maiêutica — Instituto Superior da Maia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, procede à instalação e à manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e das respectivas redes de comunicação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;

Identificar a arquitectura da rede e protocolos;

Identificar o hardware e o software necessários à comunicação em rede;

Instalar, configurar e realizar suporte em plataformas cliente — servidor em ambientes de rede e stand alone;

Instalar, configurar, gerir e realizar suporte a infra-estruturas de rede baseadas num sistema operativo;

Implementar políticas de grupo e gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;

Planear e implementar serviços de directoria em ambiente empresarial;

Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;

Instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio electrónico e de serviços *web*.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Comunicar em Língua Portuguesa.	75	63	3	
	Economia	Cultura Económica e Social	50	45	2	
	Ciências sociais e do comportamento.	Comportamento Humano nas Organizações.	50	45	2	